



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINP

Celebrado nos termos da Lei Municipal nº 13.303, art. 6º, de 18 de janeiro de 2002 (D.O.M. de 19/01/2002).

Capítulo I Constituição e Finalidades

CLÁUSULA PRIMEIRA. Com o objetivo de reinstaurar o Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura do Município de São Paulo – SINP, celebram o presente Convênio, por um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada por sua Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sra. Leda Maria Paulani, e, por outro, as seguintes entidades representativas dos Servidores Público Municipais: **Associação dos Administradores Municipais de São Paulo – ADAM**, CNPJ nº 53.500.765/0001-57, estabelecida à Rua Vilela, 750, sala 84, representada por sua Presidente, Sra. Marcia Aparecida de Oliveira, RG nº 8.535.093-X; **Associação dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo – AAFIT/SP**, CNPJ nº 47.468.376/0001-99, estabelecida à Av. Doutor Vieira de Carvalho, 172, 5º andar, representada por seu Presidente Sr. Cássio Vieira Pereira dos Santos, RG nº 14.412.202; **Associação dos Auxiliares de Enfermagem e Servidores da Área da Saúde Pública e Autarquias Municipais de São Paulo**, CNPJ nº 53.983.797/0001-50, estabelecida à Rua Brigadeiro Tobias, 118, conjunto 32, representada por sua presidente Sra. Maria Lúcia Silva, RG nº 7.496.433-1; **Associação dos Contadores Municipais de São Paulo – ACMSP**, CNPJ nº 50.675.917/0001-64, estabelecida à Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 809, 8º andar, representada por seu Presidente Sr. Honorino Alves da Cruz, RG nº 8.205.646-8; **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM**, CNPJ nº 56.811.631/0001-45, estabelecida à Av. Ipiranga, 318, 4º andar, conjunto 402 bloco A, Edifício Vila Normanda, representada por seu presidente, Sr. Eneas José Arruda Campos, RG nº 3.762.162-2; **Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo – AEMSP**, CNPJ nº 60.544.327/0001-56, estabelecida à Av. Ipiranga, 877, 5º andar conjunto 56, representada por sua presidente Sra. Mirtz Araújo Lopes Bertin, RG nº 1.053.156-7; **Associação dos Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – APIPREM**, CNPJ nº 71.530.638/0001-82, estabelecida à Al. Santos, 333, sala 133, representada por sua presidente, Sra. Laura Martinez Lucas, RG. nº 708.106; **Associação dos Procuradores do Município de São Paulo – APMSP**, CNPJ nº 46.397.592/0001-28, estabelecida à Rua Maria Paula, 96, 6º andar, representada por seu Presidente, Sr. Carlos Figueiredo Mourão, RG nº 4.350.884;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Associação dos Servidores Municipais de São Paulo – ASMUSP, CNPJ nº 62.228.697/0001-00, estabelecida no Viaduto Nove de Julho, 181, 12º andar, representada por seu presidente Sr. Túlio Liporoni, RG nº 2.103.636; **Associação dos Servidores da Secretaria de Finanças da Cidade de São Paulo – ASSEF-SP**, CNPJ nº 13.015.510/0001-84, estabelecida aruá Capitão Salomão, 27, sala 204, representada por seu presidente Sr. Luiz Felipe de Oliveira Manfrinato, RG nº 8.146.772; **Associação dos Técnicos de Contabilidade Municipais de São Paulo**, CNPJ nº 54.024.468/0001-45, estabelecida à Rua Cel. Xavier de Toledo, 262, 12º andar, representada por seu presidente, Sr. Carlos Augusto Segolin, RG nº 3.449.338; **Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo – AOPSP**, CNPJ nº 58.415.449/0001-09, estabelecida à Rua Aimberê, 1825, representada por seu presidente Sr. Rubens Sebastião Orlandi, RG nº 2.228.903-3; **Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo - FASP**, CNPJ 67.649.889/0001-03, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 266, 5º andar, sala 52, representada por seu presidente, Sr. Manoel do Nascimento Veríssimo, RG 9.408.082; **Federação dos Trabalhadores Públicos Municipais do Estado de São Paulo – FETAM/SP**, CNPJ nº 00.116.530/0001-08, situada à Rua Caetano Pinto, 575, 3º andar, representada por sua presidente Sra. Paula Francinete Costa Leite, RG nº 24.407.284-X; **Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN**, CNPJ nº 07.109.660/0001-54, situado na Rua Cel. Xavier de Toledo, 316, 9º andar, representado por sua presidente, Sra. Claudete Alves da Silva, RG nº 11.370.777; **Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo – SAVIM**, CNPJ nº 47.676.390/0001-88, estabelecido à rua Cel Xavier de Toledo, 121, 6º andar conjunto 62, representado por sua presidente Sra. Maria Benedita Claret Alves Fortunato, RG nº 8.544.427; **Sindicato dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo – SINDAF/SP**, CNPJ nº 60.534.138/0001-00, estabelecido à Av. Dr. Vieira de Carvalho, 172, 5º andar, representado por seu Presidente Sr. Cássio Vieira Pereira dos Santos, RG nº 14.412.202; **Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP**, CNPJ nº 68.486.943/0001-00, situado à Pça. Dom José Gaspar, 30, 3º andar, representado por seu Presidente, Sr. João Alberto Rodrigues de Souza, RG. 5.224.322-9; **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINFAR**, CNPJ nº 62.448.543/0001-23, situado à Rua Barão de Itapetininga, 255, cjs. 304/305, Centro, representado por seu presidente, Sr. Paulo José Teixeira, RG nº 25.008.023-0; **Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo – SINDGUARDAS-SP**, CNPJ nº 71.582.779/0001-49, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 84, 2º andar, representado por seu presidente, Sr. Carlos Augusto Sousa Silva, RG nº 16.722.457-8; **Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP**, CNPJ nº 45.877.446/0001-37, situado à Rua Maria Paula, 78, 2º andar, Bela Vista, representado por seu presidente, Sr. Cid Célio Jayme Carvalhaes, RG nº 6.000.736; **Sindicato dos**



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Motoristas e Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo – SIMOSERV, CNPJ nº 62.922.174/0001-69, situado à Rua Doutor Rodrigo Silva nº 70, 12º andar salas 124/126, representado por seu presidente Sr. Artur Rodrigues, RG nº 3.764.048; **Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo – SOESP**, CNPJ nº 52.034.840/0001-79, situado à Rua Humaitá, 349, representado por seu presidente Sr. Pedro Orlando Petrere Junior, RG nº 4.264.584; **Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM**, CNPJ nº 52.170.735/0001-67, situado à Praça da Sé, 371, cj. 1013, Centro, representado pelo seu presidente, Sr. Ismael Nery Palhares Junior, RG nº 5.434.635; **Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM**, CNPJ nº 60.262.649/0001-02, situado à Av. Santos Dumont, 596, Ponte Pequena, representado por seu presidente, Sr. Claudio Gomes Fonseca, RG nº 7.404.541-6; **Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo – SINPSI-SP**, CNPJ nº 43.140.789/0001-99, situado à Rua Aimberê, 2053, representado pelo seu presidente, Sr. Rogério Giannini, RG nº 14.867.209-7; **Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE**, CNPJ nº 61.410.825/0001-79, situado à Rua Paula Ney, 546/550, Vila Mariana, representado por seu Presidente, Sr. Gervásio Foganholi, RG nº 17.523.107; **Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP**, CNPJ nº 59.950/0001-64, situado à Rua da Quitanda, 162, Centro, representado por sua presidente, Sra. Irene Batista de Paula, RG nº 6.407.919-3.

CLÁUSULA SEGUNDA. O SINP compreende a aplicação de metodologia participativa de tratamento de conflitos e de encaminhamento de assuntos pertinentes às relações funcionais, de trabalho e à valorização profissional dos servidores. Estatui-se em um conjunto articulado de postulados, princípios e regras, destinado a estimular compromissos e promover a participação organizada de funcionários, visando à eficiência e à qualidade dos serviços públicos municipais.

§1º O SINP não se constitui em co-gestão administrativa, não repassa responsabilidades administrativas a terceiros, não impõe limitações ao exercício constitucional da atividade sindical e não restringe a autonomia e a legitimidade de interesses dos partícipes.

§2º Para fins deste convênio, entende-se por finalidade administrativa a prestação dos serviços públicos essenciais ao exercício da cidadania, com qualidade, eficiência e democracia.

§3º O conceito de eficiência administrativa, ora adotado, não significa transferência de responsabilidades do governante para o funcionário. Relaciona-se ao conjunto de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

fatores presentes no processo de realização de serviços, tais como as condições em que são oferecidos equipamentos, estruturas, modelos organizacionais, equipes e políticas de pessoal, e a sua adequação à satisfação do interesse público, manifestada na garantia da atuação direta na universalização do atendimento dos serviços públicos à população de maneira eficaz e efetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA. As decisões emanadas do SINP, seja quanto ao mérito, seja quanto à forma, observarão as normas legais e os procedimentos previstos no âmbito do Direito Administrativo, próprios da Administração Pública.

Capítulo II Princípios e Objetivos

CLÁUSULA QUARTA. O SINP apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- a. da **legalidade**, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;
- b. da **moralidade**, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- c. da **impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade** do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem ao interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- d. da **eficiência**, pelo qual incumbe-se a gestão administrativa “da boa administração”, conceito que inclui, além da obediência à lei e honestidade, a garantia da atuação direta na universalização do atendimento dos serviços públicos à população e a satisfação dos seus interesses;
- e. do **caráter participativo**, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;
- f. da **publicidade**, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;
- g. da **liberdade sindical**, que reconhece às entidades sindicais e associativas a legitimidade da defesa dos interesses e conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na Administração Pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores públicos, nos termos da constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A ética, a confiança recíproca, a boa-fé, a honestidade de propósitos e a flexibilidade para negociar também figuram entre os princípios que informam e regem o SINP.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA. Constituem objetivos gerais e específicos do SINP:

- a. propor formas, indicar diretrizes, discutir e contribuir para a consecução das finalidades do serviço público municipal, observados os princípios e garantias constitucionais;
- b. contribuir para o desenvolvimento das relações funcionais e de trabalho, proporcionando o tratamento dos conflitos que insurgem em seu curso;
- c. promover a valorização, dignificação, motivação e qualificação profissional dos servidores;
- d. contribuir para a melhoria do desempenho profissional dos servidores e para o aperfeiçoamento dos níveis de resolutividade e de produtividade na realização dos serviços públicos municipais;
- e. contribuir para o aprimoramento da qualidade e da eficácia dos serviços públicos oferecidos;
- f. contribuir para democratizar procedimentos gerenciais e administrativos, pertinentes à área de recursos humanos, democratizando o processo de tomada de decisões nessa esfera de competência;
- g. regulamentar, democraticamente, a participação organizada dos funcionários no tratamento dos conflitos, por intermédio da atuação direta das entidades representativas dos servidores municipais;
- h. instituir mecanismos de acompanhamento por parte da sociedade, visando o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

Capítulo III Estrutura Organizativa

CLÁUSULA SEXTA. O SINP organiza-se em:

- a. instâncias deliberativas;
- b. instâncias consultivas;
- c. Fórum das Entidades Representativas do Serviço Público Municipal.

§1º Integram as instâncias deliberativas do SINP as Mesas de Negociação Permanente.

§2º Integram as instâncias consultivas do SINP:

- a. entidades sociais;
- b. representações dos Conselhos Municipais de participação da sociedade civil;
- c. Ouvidoria Geral do Município;
- d. *Ombudsman*.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

§3º Os representantes que integram as instâncias consultivas só serão chamados para se manifestar na superação de impasses quando houver concordância das duas bancadas.

§4º Integram o Fórum das Entidades Representativas do Serviço Público Municipal as entidades representativas dos Servidores Municipais subscritoras do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para fins organizativos, consideram-se prioritárias as áreas administrativas abrangidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Capítulo IV

Instâncias Deliberativas: Mesas de Negociação Permanente

CLÁUSULA OITAVA. Mesa de Negociação Permanente é a reunião sistemática e regrada de representantes da Administração e de Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais, que aplica e desenvolve metodologia participativa previamente acordada entre as partes subscritoras, estatuída no presente Convênio e em Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. O sistema de Mesas de Negociação Permanente, descentralizado e articulado, contará com Mesa Central de Negociação, Mesas Setoriais, instaladas nas Secretarias Municipais, e Mesas Locais ou Regionais, instaladas em unidades prestadoras de serviços.

CLÁUSULA NONA. Serão instaladas, de forma concomitante, a Mesa Central de Negociação e as mesas Setoriais da Saúde, da Educação e demais mesas setoriais concernentes a secretarias e categorias afins.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Mesa Central de Negociação será constituída por duas bancadas, sendo uma da Administração Municipal e outra de Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais.

§1º A bancada da Administração Municipal na Mesa Central de Negociação será constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- um representante da Secretaria do Governo Municipal;
- um representante da Secretaria Municipal de Relações Governamentais;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- d. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e. um representante da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º Para fins internos, a bancada da Administração Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º A bancada de Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais na Mesa Central de negociação será constituída por até 14 (quatorze) representantes, sendo:

- a. dois representantes de entidades representativas do conjunto dos servidores;
- b. três representantes de entidades representativas dos servidores da Saúde;
- c. quatro representantes de entidades representativas dos servidores da Educação;
- d. um representante do SINDGUARDAS-SP;
- e. quatro representantes da FASP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As Mesas Setoriais de negociação serão constituídas por duas bancadas, sendo uma da Administração Municipal e outra de Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais.

§1º A bancada da Administração Municipal em cada Mesa Setorial será composta por até 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal, sendo, obrigatoriamente, um da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e outro da Secretaria pertencente ao setor.

§2º A bancada de Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais em cada Mesa Setorial será composta por representantes indicados pelas entidades representativas dos servidores municipais do respectivo setor.

§3º Para os setores cujas Mesas Setoriais estão sendo constituídas no ato de assinatura do presente Convênio, de forma concomitante à constituição da Mesa Central, as entidades representativas dos Servidores Municipais que as integram são aquelas definidas de comum acordo entre os signatários do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As Mesas de Negociação Permanente Locais ou Regionais serão compostas por uma bancada da Administração Municipal e outra das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais, na forma e proporção acordadas na Mesa Central de Negociação.

Capítulo V



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Sistema Decisório

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O critério de decisão em qualquer mesa de negociação do SINP considerará o posicionamento da Administração Municipal e o posicionamento de cada entidade que compõe a bancada das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais na respectiva mesa.

Parágrafo único. As decisões das Mesas de Negociação Permanente, sejam elas Central, Setoriais, Locais ou Regionais, serão sempre expressas através de protocolos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os representantes das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais e da Administração Municipal, integrantes das mesas de negociação, poderão, a qualquer tempo, juntos ou separadamente, solicitar consultas e pareceres às instâncias consultivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. De comum acordo, as bancadas poderão submeter qualquer assunto à mediação das instâncias consultivas do SINP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As decisões emanadas do SINP, para produzirem efeitos legais, deverão ser revestidas e encaminhadas, pela Administração Municipal, na forma e segundo os preceitos legais que regem a Administração Pública, nos prazos e termos estabelecidos no Regimento Interno.

Capítulo VI

Prerrogativas e Procedimentos das Mesas de Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As Mesas de Negociação Permanente observarão as seguintes prerrogativas e procedimentos, dentre outros que poderão ser estabelecidos pelas partes.

- a. dar tratamento aos conflitos insurgentes, segundo postulados, princípios, procedimentos e regras de funcionamento previstos neste Convênio, e em seu respectivo Regimento Interno;
- b. liberdade de pauta para ambos os partícipes, observados os objetivos específicos e gerais definidos neste Convênio;
- c. formalização dos pleitos através de apresentação por escrito das demandas;
- d. obrigatoriedade de exposição de motivos, justificando as demandas;
- e. direito a respostas escritas e arrazoadas;
- f. réplicas e trélicas para as partes;
- g. prazos para os procedimentos;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

- h. acesso a dados, números e informações não confidenciais, pertinentes ao objeto do Sistema;
- i. solicitação de parecer ou submissão da matéria à mediação das instâncias consultivas do SINP;
- j. prerrogativa das Mesas Regionais ou Locais de Negociação de encaminhamento de pautas para as Mesa Setoriais, frustradas as tentativas de acordo local;
- k. prerrogativa das Mesas Setoriais de encaminhamento de pautas para a Mesa Central, frustradas as tentativas de acordo setorial;
- l. registro das discussões em atas, com aprovação em reunião subsequente e formalização dos resultados por intermédio da assinatura de protocolo.

§1º O Regimento Interno do SINP estipulará prazos, procedimentos e competências a serem observados no desenvolvimento dos trabalhos, em atenção aos itens estatuídos nesta cláusula.

§2º A Administração Municipal assume o compromisso de não encaminhar matérias relativas aos direitos dos servidores à Câmara Municipal de São Paulo, sem que tenham sido objeto de tratamento pelo SINP.

§3º As Mesas de Negociação Setoriais, Regionais ou Locais, têm sua competência material restrita aos interesses e conflitos localizados em suas respectivas áreas de abrangência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Caberá exclusivamente à Mesa Central de Negociação, afóra outras atribuições que estabelecer:

- a. aprovar o Regimento Interno do SINP;
- b. definir níveis de competência e formas de representação e de funcionamento;
- c. regular e coordenar a implantação das Mesas de Negociação Setoriais, Regionais ou Locais, bem como autorizar e adotar as providências necessárias ao funcionamento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As entidades sindicais subscritoras poderão eleger representantes em unidades administrativas prestadoras de serviços para integrarem as Mesas Regionais ou Locais de Negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O tempo dedicado ao SINP por servidores eleitos na forma do artigo anterior será considerado como efetivamente trabalhado, para todos os fins de efeitos legais.

Capítulo VII



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Instâncias Consultivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As instâncias consultivas poderão ser constituídas por entidades sociais, pelas Representações dos Conselhos Municipais de participação da sociedade civil, pela Ouvidoria Geral do Município e pelo *Ombudsman*.

§1º. A impossibilidade de constituição de instâncias consultivas não será causa obstativa do funcionamento do SINP.

§2º. As instâncias consultivas não constituem um organismo unitário e poderão ser acionadas pelas partes para atuarem individual ou coletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Das entidades sociais a serem convidadas para integrar as instâncias consultivas do SINP, 3 (três) serão indicadas pela bancada da Administração Municipal e 3 (três) pela bancada das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Será convidada a indicar representante para integrar as instâncias consultivas mediadoras a Ouvidoria Geral do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Serão convidados a indicar representantes para compor as instâncias consultivas os seguintes Conselhos:

- a. Conselho Municipal de Educação;
- b. Conselho Municipal da Saúde;
- c. Conselho Municipal da Assistencial Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O SINP terá seu funcionamento supervisionado por intermédio do trabalho de um *Ombudsman*.

§1º A competência material do *Ombudsman* restringe-se à forma de funcionamento do SINP, não lhe competindo atuar sobre o conteúdo das discussões.

§2º Compete ao *Ombudsman* defender o bom funcionamento do Sistema, atuando para que suas regras sejam corretamente aplicadas, cabendo-lhe interpretá-las, em caso de dúvida, e sugerir mudanças e aprimoramentos aos subscritores do Convênio.

§3º O *Ombudsman* será indicado de comum acordo pela Administração Municipal e pelas Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais que integram o Sistema.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

§4º Na impossibilidade de indicação por comum acordo das partes, o *Ombudsman* será indicado em sistema de rodízio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. As representações que integram as instâncias consultivas terão assentos na Mesa Central de Negociação, sempre que tiverem sua presença solicitada por qualquer das partes, lhes sendo assegurado direito a voz e prerrogativa de requerimento formal sobre assuntos diretamente relacionados à qualidade dos serviços.

§1º Havendo provocação de pauta por requerimento das representações das instâncias consultivas, o assunto observará os procedimentos estabelecidos para os componentes da mesa de negociação, sendo obrigatória sua submissão à conclusão final dos partícipes.

§2º Uma vez provocada, a título de consulta, a Instância Consultiva procederá em conformidade com as regras estatuídas no Regimento Interno do SINP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. As representações das instâncias consultivas poderão participar das demais Mesas Setoriais, Regionais ou Locais de Negociação, podendo, para este fim, ampliar seu quadro de representantes junto ao SINP, na forma a ser regulamentada no Regimento Interno.

Capítulo VIII

Fórum das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais do SINP

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O Fórum das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais do SINP será constituído pelo conjunto das entidades representativas dos Servidores Municipais subscritoras do convênio, que estejam ou não participando diretamente das Mesas de Negociação Permanente.

§1º Constitui prerrogativa dos integrantes do Fórum das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais encaminhar questões à Mesa Central de negociação, por meio de requerimento.

§2º Havendo provocação de pauta por requerimento de integrantes do Fórum das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais, o assunto observará os mesmos procedimentos estabelecidos para os componentes da Mesa de Negociação Permanente, sendo obrigatória sua submissão à conclusão final dos partícipes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

§3º O Fórum das Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais será regido por meio de Regimento Interno próprio.

Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Este Convênio é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado por acordo das partes celebrantes e receber adesões de novos signatários a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A cada 6 (seis) meses, as partes assumem o compromisso de realizar Seminário com a precípua finalidade de avaliar, consolidar e institucionalizar o SINP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Os termos do presente Convênio selam o compromisso dos seus partícipes de instituir um novo padrão de relações entre sociedade, administração pública e funcionalismo público, em busca da construção do Estado Democrático de Direito, conforme determina a Constituição Federal, no qual as demandas da cidadania possam ser plenamente atendidas com qualidade, eficiência e democracia.

São Paulo, 10 de maio de 2013.



Leda Maria Paulani

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Marcia Aparecida de Oliveira


Associação dos Administradores Municipais de São Paulo – ADAM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



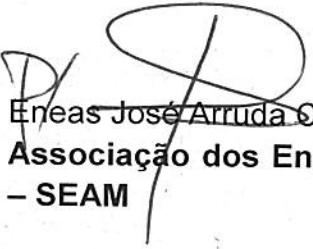
Cássio Vieira Pereira dos Santos
**Associação dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo –
AAFIT/SP**



Maria Lúcia Silva
**Associação dos Auxiliares de Enfermagem e Servidores da Área da Saúde
Pública e Autarquias Municipais de São Paulo**



Honorino Alves da Cruz
Associação dos Contadores Municipais de São Paulo – ACMSP



Eneas José Arruda Campos
**Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo
– SEAM**




Mirtz Araújo Lopes Bertin
Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo – AEMSP

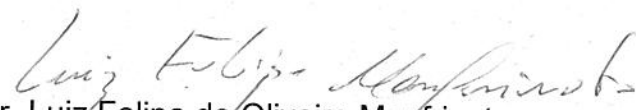



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

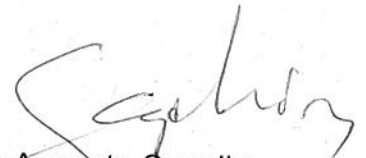
p/ Laura Martinez Lucas 
**Associação dos Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
- APIPREM**


Carlos Figueiredo Mourão
Associação dos Procuradores do Município de São Paulo – APMSF

p/ 
Túlio Liporoni
Associação dos Servidores Municipais de São Paulo – ASMUSP

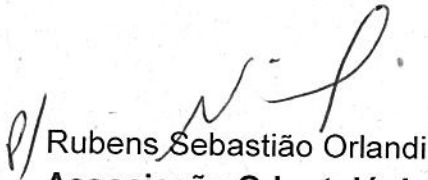

Sr. Luiz Felipe de Oliveira Manfrinato
**Associação dos Servidores da Secretaria de Finanças da Cidade de São Paulo –
ASSEF-SP**




Carlos Augusto Segolin
Associação dos Técnicos de Contabilidade Municipais de São Paulo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



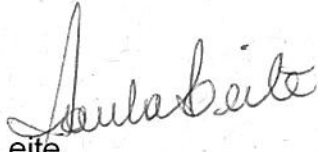
Rubens Sebastião Orlandi

Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo – AOPSP



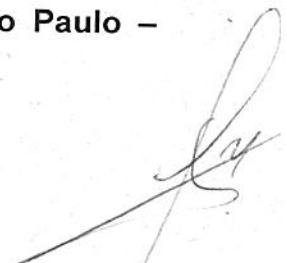
Manoel do Nascimento Veríssimo

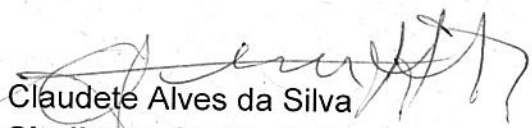
**Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da
Prefeitura Municipal de São Paulo**



Paula Francinete Costa Leite

**Federação dos Trabalhadores Públicos Municipais do Estado de São Paulo –
FETAM/SP**





Claudete Alves da Silva

**Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e
Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN**




Maria Benedita Claret Alves Fortunato

**Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São
Paulo – SAVIM**

2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**




Cássio Vieira Pereira dos Santos

**Sindicato dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo –
SINDAF/SP**



João Alberto Rodrigues de Souza

**Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de São
Paulo – SINESP**



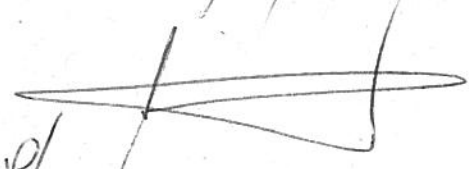
Paulo José Teixeira

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINFAR



Carlos Augusto Sousa Silva

Sindicato dos Guardas Cíveis Metropolitanos de São Paulo – SINDGUARDAS



Cid Célio Jayme Carvalhaes

Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Artur Rodrigues

Sindicato dos Motoristas e Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo – SIMOSERV

Pedro Orlando Petrere Junior

Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo – SOESP

Ismael Nery Palhares Junior

Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM

Claudio Gomes Fonseca

Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM

Rogério Giannini

Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo – SINPSI-SP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Irene Batista de Paula
**Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do
Município de São Paulo – SINDSEP**

Gervásio Foganholi
**Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo –
SINDSAÚDE**

Antonio Aquilino Conejo
**União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil – UNSP – Sindicato
Nacional**



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINP

Celebrado nos termos da Lei
Municipal nº 13.303, art. 6º,
de 18 de janeiro de 2002
(D.O.M. de 19/01/2002).

Errata

Fica incluída na Cláusula Primeira deste Convênio a **União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil – UNSP – Sindicato Nacional**, CNPJ nº 33.721.911/0003-29, situada à Rua Vicente Prado, 74, Bela Vista, CEP 01321-020, São Paulo – SP, representada pelo seu presidente, Sr. Antonio Aquilino Conejo, RG nº 8.200.430-4, signatária deste Termo, que, por um erro de digitação, não teve seu nome apostado na citada Cláusula.

São Paulo, 14 de maio de 2013.

Leda Maria Paulani

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Antonio Aquilino Conejo
União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil – UNSP – Sindicato Nacional



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**CONVÊNIO DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINP**

Celebrado nos termos da Lei
Municipal nº 13.303, art. 6º,
de 18 de janeiro de 2002
(D.O.M. de 19/01/2002).

Adendo

Por este ato, a entidade abaixo signatária, por intermédio de seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, passa, nesta data, a integrar o presente Convênio do Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura do Município de São Paulo - SINP, sem qualquer restrição, como faculta a Cláusula Vinte de Nove deste Instrumento.

Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP, CNPJ nº 52.169.117/0001-05, situado à Rua Rondinha, 72/74, representado por sua presidente, Sra. Elaine Aparecida Leoni, RG nº 16.351.401-X.

São Paulo, 15 de maio de 2013.

Elaine Aparecida Leoni
Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP